



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

TERMO DE CONCESSÃO

TERMO Nº 003/311/2023

TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ANTARES EDUCACIONAL S.A

Processo Administrativo SEI nº 2022-06139179

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo e **Antares Educacional S.A**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.185.306/0001-81, com endereço na Rua Ibituruna nº 108, Blocos A ,B,C, e D, 96, C2, C3, C6, C8, entrada suplementar Rua Senador Furtado 113, 113 - A, C1 a C12 e 117, Rua Jiquiba 45 61, 67, 95, 159 e 207 - Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **Concedente**, representada neste ato por Giselle Silveira Machado Duarte e Marcelo de Albuquerque Ignacio Domingues, conforme consta no Estatuto Social, na Ata da Assembleia Geral Extraordinária e no Instrumento de Procuração, anexados aos documentos eletrônicos nº 5119318, nº 5125671 e nº 5119364 do Processo Administrativo SEI nº 2022-06139179, firmam o presente termo de **Concessão de Benefícios**, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 5230501 do mencionado Processo. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a concessão de benefícios, em harmonia com os princípios e as normas da legislação aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Constitui objeto deste termo a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação (**exceto o curso de Medicina**), nas modalidades presencial, semipresencial e EAD, oferecidos pela referida instituição de ensino, aos Magistrados (membros da AMAERJ) ativos e inativos, aos servidores ativos e inativos deste Tribunal, assim como seus cônjuges ou companheiros, seus descendentes diretos (filhos, enteados e dependentes para fins de imposto de renda), e aos funcionários terceirizados que declarem, semestralmente, que continuam prestando serviço ao Tribunal de Justiça, por meio de até 82% (oitenta e dois por cento), conforme curso, turno e campi de escolha do aluno, nos termos do Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 6407530 do mencionado Processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES)

2.1. Cabe ao Tribunal:

a) Divulgar as condições previstas neste termo de Concessão de Benefício para os beneficiários, quais sejam: Magistrados (membros da AMAERJ) ativos e inativos e os servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim como seus cônjuges ou companheiros, seus descendentes diretos (filhos, enteados e dependentes para fins de imposto de renda); e os funcionários terceirizados que declarem, semestralmente, que continuam prestando serviço ao Tribunal ;

b) Fornecer aos beneficiários a documentação necessária para a obtenção da bolsa ora prevista, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade;

c) Permitir que a Concedente divulgue a existência do presente termo;

2.2. Cabe à Concedente:

a) Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente;

b) Informar eventuais atualizações na tabela de descontos e concedê-los aos beneficiários dispostos na alínea “a” do item 2.1 desta cláusula. ;

c) Prestar todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como, dirimir dúvidas e orientar o Tribunal de Justiça em todos os casos omissos, comunicando-o sobre qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO) - O presente termo de Concessão de Benefício terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data da última assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Tribunal não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelos beneficiários do presente ajuste.

4.1. O Tribunal não é e não será responsável por eventual inadimplemento dos beneficiários quanto aos pagamentos porventura devidos às Instituições Controladas.

4.2. As partes arcarão com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

4.3. A fiscalização da Concessão de Benefícios será exercida por servidor indicado pela ESAJ - Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA RESCISÃO) – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, por meio de simples manifestação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam os partícipes, quando demandados pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Concedente autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de concessão de benefício.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Antares Educacional S.A
Representantes Legais

Processo Administrativo SEI nº 2022-06139179

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - *Transparência - Licitações – Termos Contratuais, Convênios e demais atos*



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Silveira Machado Duarte, Usuário Externo**, em 14/08/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Albuquerque Ignacio Domingues, REPRESENTANTE LEGAL**, em 15/08/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 21/08/2023, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6439255** e o código CRC **CB5C06BC**.
